



TERMO № 003/723 /2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ. Processo Administrativo SEI Nº 0609.704/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato presentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 194, Prédio, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001.05, doravante denominado TRE, neste ato presentado por seu Presidente, Desembargador Carlos Santos de Oliveira, firmam o presente Convênio, autorizado conforme documento eletrônico nº 0152225 do Processo Administrativo SEI nº 2019/0609.704 mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O objeto deste Convênio consiste no estabelecimento de programa de cooperação educacional, técnica e cientifica entre o TRIBUNAL e o TRE, para que os servidores dos convenentes participem de cursos, palestras e ações de capacitação realizados pelo outro, conforme Plano de Trabalho do documento eletrônico nº 0075830, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS METAS)

Oferecer vagas, conforme disponibilidade, para que os servidores dos convenentes participem de cursos, palestras e ações de capacitação realizadas pelo outro.

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)
- 3.1. Os Convenentes obrigam-se a:
- 3.1.1. Assessorar e acompanhar, no campo acadêmico, todas as atividades afetas à sua expertise, responsabilizando-se pela confecção e fornecimento do material didático, por meio eletrônico, compatível com os assuntos tratados nos eventos;
- 3.1.2. Fornecer estrutura e apoio logístico à realização dos eventos, incluindo-se o controle disciplinar e pedagógico dos alunos, encaminhando as respectivas informações ao outro convenente assim que possível;





- 3.1.3. Inscrever as pessoas indicadas pelo outro convenente, até o número de 03 (três) vagas, no curso solicitado, conforme disponibilidade;
- 3.1.4. Informar ao outro convenente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de início da turma, os casos de substituição ou de cancelamento de participante;
- 3.1.5. Disponibilizar e remunerar os respectivos docentes;
- 3.1.6. Envidar todos os esforços postos à sua disposição para facilitar a realização do Convênio, especialmente no que diga respeito à divulgação dos eventos e indicação dos alunos;
- 3.1.7. Informar ao outro convenente, tão logo sejam cumpridos seus respectivos procedimentos administrativos, a frequência dos participantes.
- 3.2. Das inscrições nos cursos da ESAJ:
- 3.2.1. A ESAJ encaminha ao TRE, por correio eletrônico (seccap@tre-rj.gov.br), até o 5º (quinto) dia útil do mês, a programação das turmas do mês subsequente;
- 3.2.2. O TRE envia à ESAJ a relação de seus indicados para os cursos, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo; CPF; telefone de contato, email particular e o curso pretendido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o que as vagas serão liberadas.
- 3.3. Das inscrições nos cursos do TRE:
- 3.3.1. O TRE encaminha à ESAJ, por correio eletrônico (dides.seinf@tjrj.jus.br), a programação de turmas disponibilizadas no mês subsequente;
- 3.3.2. A ESAJ envia ao TRE a relação de seus indicados para os cursos, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo; CPF; telefone de contato, email particular e o curso pretendido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o que as vagas serão liberadas.
- 4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)
- O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.
- 5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

- 7.1 A fiscalização, por parte do TRIBUNAL, será exercida por servidor indicado pela Escola de Administração Judiciária ESAJ.
- 7.2 A fiscalização, por parte do TRE-RJ, será exercida por servidor indicado pela Seção de Educação Corporativa.
- 8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9. CLÁUSULA NONA - (DO ÔNUS)

Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – (DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS)

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA PUBLICAÇÃO)

O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo.

E, por estarem de acordo, os convenentes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 12. de de 2019.

Desembargador Claudio de Mello Tavares

Olandio de Mello Tavarla

Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Carlos Santos de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE/RJ

Processo Administrativo SEI nº 0609.704*2019